CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E MONITORAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E MANUTENÇÃO NO POÇO ARTESIANO PARA UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** E **MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA – EPP,** DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO 16.224.479-5.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e do outro lado a empresa **MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.957.981/0001-95, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 51, Bairro Universitário, Cascavel/PR, CEP 85.814-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **MARCO AURÉLIO BARAVELLI**, portador da CI/RG n.º 6.092.523-2, inscrito no CPF sob o n.° 913.515.889-15, as quais acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no inciso II do Art.29 da Lei Federal n.º 13.303/2016, Protocolo nº 16.224.479-5, que fica desde já fazendo parte integrante do presente Contrato, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e desinfecção do reservatório e o monitoramento de água potável na CEASA/PR Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, em cumprimento às determinações constantes da Portaria n.º 5, Anexo XX, do Ministério da Saúde e Vigilância Ambiental em Saúde de Foz do Iguaçu/PR (PRT MS/GM 2.914/2011).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar e todos os demais equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, **inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado no presente Contrato, bem como às disposições constantes no documento a seguir indicado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato: Protocolo n.º 16.224.479-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) perfazendo o valor global de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – A CEASA/PR não é dependente de Recursos do Tesouro do Estado do Paraná, assim, o Projeto Atividade 6583.20605044.811 – Rede Paranaense de Abastecimento, contempla apenas investimentos, por outro lado a CEASA/PR está impossibilitada da emissão do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), por não estar interligada ao SIAF/SEFA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, ainda, que na data do efetivo pagamento as Certidões/Certificados não poderão estar com as suas datas de validade vencidas. A Nota Fiscal deverá estar devidamente aprovada e atestada pela **CONTRATANTE**, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal, após a certificação pelo **Gestor do Contrato**, será encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento;

Parágrafo Segundo – O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente aos serviços contratados;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal a alíquota para o Imposto Sobre Serviços (ISS), exigida nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

Parágrafo Quinto – Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, a mesma será devolvida para as devidas correções;

Parágrafo Sexto – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu Agente ou Preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus Agentes e Prepostos ou da **CONTRATANTE** ou de seus Agentes e Prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

Em atendimento à conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** poderá haver "alteração" do Contrato, especificamente em relação ao acréscimo ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, especialmente, a previsão dos §§ 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o Contrato;

Parágrafo Terceiro – O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Quarto – Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do Contrato, após a devida comprovação pelo interessado, e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, a revisão poderá ser feita mediante Aditamento Contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do Art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quinto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei

Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010

Federal n.° 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a **CONTRATANTE** pela adoção do "Índice Geral de Preço de Mercado" (IGPM) acumulado do período;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Conferir se os serviços foram e estão sendo prestados de acordo com o contratado;

b) Conferir se a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** corresponde às quantidades de serviços fornecidos;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato;

d) Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.° 13.303/2016;

e) Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

f) Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de manutenção de algum dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA:**

a) A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança dos funcionários, pelos equipamentos de segurança para a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com a Lei n.° 13.303/2016 e demais legislação aplicável;

b) Executar os serviços no local e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo Nota Fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços;

c) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

d) Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos e todos os seus reflexos causados por si ou por seus empregados e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

e) Informar ao Gestor e ao Gerente da Divisão Administrativa sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado;

f) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefones fixos e celulares, endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da(s) pessoa(s) autorizada(s) para contatos que se fizerem necessários;

g) O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus Agentes e Prepostos ou da **CONTRATANTE** ou de seus Agentes e Prepostos;

h) A CONTRATADA disponibilizará equipamentos, matérias de qualidade e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
a) advertência;
b) suspensão temporária;
c) distrato contratual.
Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante Processo Administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO
O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa **CONTRATADA.**
Além das hipóteses previstas na da Lei Federal n.º 13.303/2016, poderá o Contrato ser rescindido:
a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela **CONTRATANTE;**
b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da **CONTRATANTE;**
c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO
A **CONTRATANTE**, em atendimento ao Art.37 da Constituição Federal e Art.39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado (DIOE).

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato o Gerente da Unidade **VALDINEI LOESI DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 4.544.826-0, inscrito no CPF sob o n.º 749.431.119-04 e como Fiscal do Contrato, o Sr. **ARI LUIZ GIRARDI**, portador da CI/RG n.º 1.616.367, inscrito no CPF sob o n.º 297.297.882.189-20.

Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO/EQUIPE TÉCNICA
Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico/equipe técnica, para comparecimento à Unidade, após formalização da solicitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do contrato

ARI LUIZ GIRARDI
Fiscal do contrato

MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA – EPP
CONTRATADA

MARCO AURÉLIO BARAVELLI
Sócio-Administrativo

Testemunhas:
1. _____
Nome: BEATRIZ G. COSTA SILVA
CI/RG: 10.073.387-9
CPF: 110.190.799-16

2. _____
Nome: Ipacar Dradonba Font
CI/RG: 12.734.872-3
CPF: 104.098.769-92

Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010